Sessão Realizada
Em 24/06/2013
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maiona
(X) Unanimidade

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 119/13
Fls. 17.06.13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do art. 4° e de seu inciso IV, e a redação do §1° e §5° do art. 5° da Resolução n° 05/2005 de 06 de maio de 2005.

Art. 1° - Ficam alteradas as redações do art. 4° e de seu inciso IV da Resolução n° 05/2005, que dispõe sobre o uso de veículo particular de servidor da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí no deslocamento para realização de serviços externos e ou atividades inerentes ao cargo ou função que exerce, no âmbito do Legislativo Municipal, para as seguintes:

"Art. 4° - Aprovada a proposta de uso de veículo particular, lavrar-se-á o competente Termo de Acordo, a ser firmado pelo servidor e o Presidente da Câmara, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;"

Art. 2° - Ficam alteradas as redações do §1° e do §5° do art. 5° da Resolução n° 05/2005 de 06 de maio de 2005 para as seguintes:

"§1° - Nos deslocamentos necessários dentro do Município de São Sebastião do Caí será apurado o somatório das distâncias percorridas durante o mês, com uma prestação de contas mensal do servidor, analisada pelo(a) Diretor(a) da Secretaria da Câmara e ou Presidente da Câmara, para fins de indenização.

§2° - .....

§3° - .....

§4° - .....

§5° - A Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado será atualizada, através de Portaria, semestralmente, até o final do mês de junho e dezembro, ou sempre que houver reajuste no preço do litro de combustível (gasolina/álcool) ou alteração do Termo de Acordo entre o servidor e a Câmara Municipal."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Caí, 17 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVAS

Redação original:

Art. 4° - Aprovada a proposta de uso de veículo particular, lavrar-se-á o competente Termo de Acordo, a ser firmado pelo (a) Diretor (a) da Secretaria da Câmara, com a anuência do Presidente da Câmara, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor:

Redação alterada:

Art. 4° - Aprovada a proposta de uso de veículo particular, lavrar-se-á o competente Termo de Acordo, a ser firmado pelo servidor e o Presidente da Câmara, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor:

Justificativa: Deve-se definir nesse artigo as duas partes que assinam o Termo de Acordo. Como estava, o artigo só definia a parte da Câmara Municipal, através do Diretor da Secretaria e o Presidente da Câmara.

****

Redação original:

IV – declaração de que, também, correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com estacionamentos, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

Redação alterada:

IV – declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

Justificativa: Retira-se a expressão "com estacionamentos" em função de já estar prevista a indenização a Servidor ou Vereador quando utilizam veículo próprio em deslocamentos a serviço ou para cursos ou representações, conforme consta na Lei nº 3.320, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o pagamento de diárias a Servidores e Vereadores.

****

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Redação original:

§1° - Nos deslocamentos necessários dentro do Município de São Sebastião será apurado o somatório das distâncias percorridas durante o mês, com uma prestação de contas mensal do servidor, analisada pelo (a) Diretor (a) da Secretaria da Câmara, para fins de indenização.

Redação alterada:

§1° - Nos deslocamentos necessários dentro do Município de São Sebastião do Caí será apurado o somatório das distâncias percorridas durante o mês, com uma prestação de contas mensal do servidor, analisada pelo(a) Diretor(a) da Secretaria da Câmara e ou Presidente da Câmara, para fins de indenização.

Justificativa: Faz-se necessário estar prevista a análise pelo Presidente da Câmara, também, quando o servidor que utilizar veículo próprio for o Diretor da Secretaria da Câmara, que não poderá analisar a sua própria prestação de contas.

****

Redação original:

§5° - A Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado será atualizada semestralmente, até o final do mês de junho e dezembro, ou sempre que houver reajuste no preço do litro do combustível (gasolina/álcool).

Redação alterada:

§5° - A Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado será atualizada, através de Portaria, semestralmente, até o final do mês de junho e dezembro, ou sempre que houver reajuste no preço do litro de combustível (gasolina/álcool) ou alteração do Termo de Acordo entre o servidor e a Câmara Municipal."

Justificativa: Está se regularizando a forma que será feito, quando for o caso, o reajuste do valor do quilômetro rodado, utilizando a Portaria em função de esta ser a forma que já vinha sendo feito, embora não prevista no referido parágrafo. Está se prevendo, também, a atualização do valor do quilômetro rodado quando for alterado o Termo de Acordo, a exemplo de troca do veículo que será utilizado.

São Sebastião do Caí, 17 de junho de 2013.

Vereador MOZAR HOFF
Presidente

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente

Verª. NEIVA TERESINHA R. DOS SANTOS
1ª Secretária